

Re: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2020

De: PRPA-CPL Comissao Permanente de Licitacao
Para: Rosely
CO:
Data: segunda-feira - 5/outubro/2020 14:22
Assunto: Re: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2020
Anexos: Text.htm; XMI800Z9.img

Boa tarde.

Respostas

Item 1:

Não verificamos nenhum conflito com os demais itens do edital, que no caso não foram citados quais seriam. Entretanto, esclarecendo, de acordo com o edital no subitem 5.1 e o decreto n. 10.024/2019 no seu art.19, inciso II, " *Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica: II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares*". No cadastramento é necessário que envie a proposta (modelo em anexo ao edital) e os **documentos de habilitação**. A empresa que for preliminarmente vencedora será convocada via sistema (chat) dentro do prazo do edital (02 horas), estendido esse prazo a critério do pregoeiro ou a pedido da licitante, porém antes de findar o prazo de 02 (duas) horas sendo concedido ou não, a proposta final ajustada ao seu lance vencedor com as devidas planilhas de custos e se for o caso, a documentação complementar.

Item 2:

De fato observamos que não foi considerado o cálculo da hora extra sobre a hora noturna reduzida sobre as escalas 12x36 noturno devido a esse equívoco, iremos retificar a planilha de custos e formação de preços.

Com isso, será alterada a data de abertura da sessão, possibilitando que o edital convocatório fique por mais 08 (oito) dias úteis aberto, de acordo com o art. 22 do Decreto n. 10.024/2019. Peço que fiquem atentos às mensagens do sistema Comprasnet em relação a isso, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes o acompanhamento.

Ressalto que os licitantes devem observar o preço mensal máximo aceitável, assim como, ajustar os valores unitários máximos aceitáveis, conforme está explícito em vários pontos do edital, sendo um deles no subitem 8.3., valor acima desse quesito cumulativo sujeitará a desclassificação da empresa.

Item 3:

Os modelos das planilhas devem ser seguidos conforme constam nos subitens 6.3 e 8.2 do edital. Em relação a cálculos/fórmulas ou valor estipulado, o licitante que apresentar os cálculos de forma diferente da metodologia empregada nas planilhas anexas a esse edital (AUDIN/MPU), será convocado a apresentar essa metodologia de cálculo, com solicitação por parte do pregoeiro no momento da apresentação final da sua proposta ajustada a esses referidos valores, nos quais serão analisados pelo pregoeiro, equipe de apoio ou se for o caso, pela área técnica dessa Procuradoria.

Obs.: O pedido de esclarecimento por parte da empresa, assim como as devidas respostas serão cadastradas no Comprasnet e vincularão a todos os participantes.

Acusar recebimento.

Atenciosamente,

Carlos Ricardo M. dos Santos
Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas da PR/PA
Procuradoria da República no Estado do Pará
Ministério Público Federal - MPF/PA

>>> "Rosely" <Rosely.campos@gruporgbrasil.com.br> 01/10/20 17:55 >>>

Prezados,

Solicitamos os esclarecimentos a seguir,

O item 5.1. do edital cita: Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta e as planilhas....., o que está em conflito com os demais itens do edital, gerando dúvida, assim PERGUNTAMOS: As planilhas de custos terão que ser anexadas quando do cadastramento da proposta inicial, ou somente em relação a proposta de lance final, após a convocação do Pregoeiro?

Na planilha de custos modelo do edital, o valor da hora noturna reduzida foi calculado sem considerá-la como hora extra, o que está em desacordo com a CCT da categoria, que dispõe em sua cláusula 42ª Parágrafo Primeiro: Em horário misto, considerado entre 22 horas de um dia e às 05:00 do dia seguinte, a hora convencional será reduzida para 52 minutos e 30 segundos, considerada como **hora noturna reduzida**, devendo a redução em cada hora laborada no período, **ser computado e pago como serviço extra**, acrescido do Descanso Semanal Remunerado – DSR, a base de 1/6 sob os respectivos valores. Poderá ser feita a correção? Em caso afirmativo, isso fará bastante diferença no preço, poderá o valor ultrapassar o valor estimado?

As planilhas modelo do edital são de uso obrigatório? Caso a licitante não concorde com qualquer cálculo/fórmula ou valor estipulado nas mesmas poderá alterar?

No aguardo, desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,



Rosely Campos
Núcleo de Licitações e Contratos
+ 55 62 3923-5350
rosely.campos@gruporgbrasil.com.br
www.gruporgbrasil.com.br





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00036127/2020 ESCLARECIMENTO**

.....
Signatário(a): **CARLOS RICARDO MOURA DOS SANTOS**

Data e Hora: **06/10/2020 15:06:43**

Autenticado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 507D1DC8.F484879B.C7A6CB8E.29A635C4